

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000002281-0
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO – SMAP**, com sede na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes no AVISO DE ABERTURA publicado, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 20.587/20, pela Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, pela Lei Municipal n. 12.827/21 e pelo Decreto Municipal nº 11.555/1996, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E MOTORES ELÉTRICOS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.		
VALOR ESTIMADO: R\$ 360.249,72 (trezentos e sessenta mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)	MODO DE DISPUTA: Aberto	
DATA DA DISPUTA: Conforme aviso de abertura	BENEFÍCIO ME/EPP: DESEMPATE	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	ADMITE QUANTITATIVO ESTIMADO?:	PROPOSTA ABAIXO DO NÃO

TEMPO DE DISPUTA: Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para a Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no **ANEXO VII – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

1.3. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ dos participantes do Sistema de Registro de Preço segue abaixo:

- 1.3.1. MUNICÍPIO PORTO ALEGRE , CNPJ nº 92963560/0001-60;
- 1.3.2. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 89522437/0001-07;
- 1.3.3. CARRIS, CNPJ nº 92675255/0001-72;
- 1.3.4. DMLU, CNPJ nº 88.017.272/0001-45;
- 1.3.5. DMAE, CNPJ nº 92924901/0001-98;
- 1.3.6. DEMHAB, CNPJ nº 92965870/0001-13;
- 1.3.7. EPTC, CNPJ nº 02510700/0001-51;
- 1.3.8. FASC, CNPJ nº 89525901/0001-00;
- 1.3.9. IMESF, CNPJ nº 14025433/0001-06;
- 1.3.10. PREVIMPA, CNPJ nº 05332568/0001-23;
- 1.3.11. PROCEMPA, CNPJ nº 89398473/0001-00.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Somente poderão participar desta Licitação as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 - Estarão **impedidas** de participar da presente licitação as empresas:
 - 2.2.1 - proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.2.3 - que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
 - 2.2.4 - que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;
 - 2.2.5 - que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
 - 2.2.6 - que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;
 - 2.2.7 - que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.
 - 2.2.8 - reunidas sob a forma de consórcio.
- 2.3 – As licitantes abrangidas pela Lei Federal nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3 - DO PROCEDIMENTO

- 3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.
- 3.2 - O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.4 - Impugnações ao ato convocatório do pregão e Recursos caberão na forma especificada nos itens 5 e 12 do Edital que tratam da Impugnação, Esclarecimentos ao Edital e dos Recursos.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4.10 - As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos do **artigos 43 a 49**, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

4.10.1 - As licitantes que se declararem beneficiárias das Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4.10.2 - A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no **ANEXO I – Documentação Habilitatória** deste edital;

5 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1 - Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do

pregão **serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura licitação.**

5.1.1 - As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.1.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação;

5.1.5 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e somente será efetivado mediante as seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

6.2.1 - Declaração de Conhecimento do Edital;

6.2.2 - Declaração de Inexistência de Impeditivos;

6.2.3 - Declaração de Não-Emprego de Menores;

6.2.4 - Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Porto Alegre/RS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor do **ITEM, correspondente ao VALOR TOTAL GLOBAL da prestação do serviço pelo período de 12 meses** .

7.2 - Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO** utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

7.3. **O VALOR MÁXIMO** estimado para a prestação de serviços citados no item 1.1 deste edital é de R\$360.249,72 (trezentos e sessenta mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), composto pelo valor da prestação de serviço e do valor fixado pela administração para fornecimento de peças, conforme tabela abaixo:

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas e motores elétricos (12 meses)	R\$ 235.249,72
Valor para fornecimento de peças, fixado pela administração*	R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 360.249,72

* O valor fixado pelo Município para o fornecimento de peças é fixo e invariável, não podendo o licitante alterá-lo na apresentação de sua Proposta

7.3.1 - O serviço deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO VII – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o FORNECEDOR.

7.5 - O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital;

7.5.1 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

7.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem as especificações do objeto licitado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 - O **MUNICÍPIO** é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal.

7.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas.
- 8.2.1** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1** - O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** dos serviços em disputa.
- 8.5.2** - **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 8.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.9** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14** - A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.
- 8.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.16** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17** - O critério de julgamento adotado será o menor valor **GLOBAL** dos serviços , conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, conforme descrito nos **itens 8.20 a 8.24**.

8.19.1- Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 8.19**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.19.2- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.19.3- Caso a licitação seja exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não se aplica o previsto nos itens 8.20 a 8.23.

8.20 - Será assegurada como primeiro critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.21 - O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.24- Persistindo o empate ou havendo o empate em licitação exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.24.1 - produzidos no País;

8.24.2- produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.24.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.24.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.27 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto n.º 20.587/20.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.2 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.3 - não apresente as especificações técnicas exigidas no Edital;

9.2.4 - apresentar preço final superior ao preço estimado pelo Município (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.4.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.4.1.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 45, *caput*, do Decreto n.º 20.587/20.

9.4 - Será desclassificada a proposta de preços que for manifestamente inexequível (art. 48, II, § 1º e art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações). Consideram-se manifestamente inexequíveis (nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993) as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou

9.4.2. Valor estimado pela Administração.

9.4.3. Dos Licitantes classificados cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 9.4. será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 - O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, quando houver, vigente na publicação deste edital.

9.6 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

9.6.1 - A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

9.6.2 - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

9.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.1.3 - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.5.1 - A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

10.5.2 - Quando solicitada, a documentação física original ou autenticada deverá ser encaminhada à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, situada na Rua Uruguai, nº 277,

11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140, nos seguintes horários de atendimento: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min. Os documentos deverão ser enviados em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.6 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

10.7 - Quando da verificação dos documentos para habilitação arrolados no **ANEXO I - Documentação Habilitatória** do Edital, o pregoeiro procederá ao que segue:

10.7.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS**, nos documentos por ele abrangidos;

10.7.1.1 - Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195 .

10.7.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro serão enviados nos termos do disposto no **item 6.1**;

10.7.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no **item 9.7** e a possibilidade de prorrogação prevista no **item 9.7.1**;

10.7.4 - A verificação pelo Pregoeiro do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

10.7.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

10.7.6 - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

10.7.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.7.8 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.9 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

10.10 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros mencionados no item 10.1 não elide a inabilitação da licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

10.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste edital.

11 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - A Proposta de Preço final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - Apresentada em conformidade com o modelo **ANEXO II– Modelo de Proposta de Preço**, discriminando o preço do lance final ofertado e demais dados solicitados nas observações do **ANEXO II– Modelo de Proposta de Preço** do Edital.

11.1.2.1 - Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos do **ANEXO VII - Termo de Referência**.

11.1.2.2 - Tanto os valores unitários quanto os cálculos da planilha de custos/formação de preços deverão estar truncados na segunda casa decimal.

11.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o FORNECEDOR.

11.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

11.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

12.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6 - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail pregoeiros.slc@portoalegre.rs.gov.br, cabendo ao Pregoeiro disponibilizá-las por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.1.1 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores (CRC), quando existente, ou através dos dados contidos nos documentos de habilitação enviados na forma do item 6, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - A homologação poderá ser revogada nos termos do Decreto n.º 20.587/20 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, não atendimento do item 16 ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CONTRATO ADMINISTRATIVO E NOTA DE EMPENHO

15.1 Da licitação do objeto serão lavradas Ata de Registro de Preço, instrumento jurídico que representa compromisso de fornecimento futuro, sem vinculação dos órgãos da Administração Pública Municipal, para compra do objeto.

15.1.1 - A formalização da obrigação da aquisição dos serviços se dará pela assinatura Contrato Administrativo, indicando o quantitativo e o preço registrado na Ata.

15.1.2 - Quando admitida pelo Edital a proposta de quantitativos abaixo do estimado pelo Município, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado, poderá ser convocada a quantidade de

licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no **item 10 do Edital**.

15.2 - Para recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3 Da Formalização da Ata de Registro de Preço:

15.3.1 Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o **FORNECEDOR** classificado em primeiro lugar,

15.3.2. O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

15.3.3. Para proceder à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

15.3.4 - Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4 - Das Condições para Formalização do Contrato :

15.4.1 - Para o fornecimento do objeto será emitido Pedido de Liberação – PL, na situação de Autorizado ou Aprovado, assinado Contrato Administrativo e conforme requisitos legais, estabelecendo em suas cláusulas, as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, baseado no Termo de Referência e na Proposta de Preço da empresa vencedora;

15.4.2. O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

15.4.3. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

15.4.4 - A vigência dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da **ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

15.5 – Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, através de requerimento escrito da **CONTRATADA** encaminhado à **CONTRATANTE**.

15.5.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados de acordo com o estabelecido nas minutas constante nos **ANEXOS VI – Modelo Minuta de Contrato**, deste Edital.

15.6 – O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal

nº 8.666/93.

15.7 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.8 - São condições para assinatura do contrato:

15.8.1 - Prestação de Garantia;

15.8.2 - Manutenção das mesmas condições de habilitação, prestação das informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferência a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

15.8.3 - Demais condições previstas no **ANEXO VII – Termo de Referência**, se existentes.

15.9 – O licitante vencedor poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 65 da Lei 8666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, encaminhado à **CONTRATANTE**.

15.10 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

15.10.1 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

15.10.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

15.10.3 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

15.10.3.1- - O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá mediante agendamento no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 412, 4º andar. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br .

15.10.3.2 – A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou agendado atendimento presencial no mesmo endereço indicado no subitem anterior.

15.10.3.3- Nas contratações da Administração Indireta, a prestação da garantia deverá ser feita no local e na forma indicados na convocação para a assinatura do Contrato.

15.10.3.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

16 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O serviço deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO VII – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1 - Da Fiscalização da Ata de Registro de Preços

17.1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida através da Diretoria de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

17.1.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades

estabelecidas pela Ata de Registro.

17.1.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

17.2 - Da Fiscalização do Contrato e dos Serviços

17.2.1 - A fiscalização dos serviços será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

17.2.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas pela Ata de Registro de Preços.

17.2.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

17.2.4 - A fiscalização dos serviços terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, objetivando:

17.2.4.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

17.2.4.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

17.2.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.

18.1.1 - Consideram-se como realização dos serviços, os serviços executados e atestados pela fiscalização do órgão solicitante dos serviços.

18.1.2 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

18.1.3 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado para tal fim, **acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizado:** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.

18.1.4 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 15.1.3, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

18.2 - O **MUNICÍPIO** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

18.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** dos serviços informarem o número do banco, da agência da conta bancária.

18.4 - A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

18.4.1 - A atualização prevista neste item **deverá ser solicitada**, via e-mail à Fiscalização do Contrato, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

18.5 - Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º

881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores (FOR), pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

19.1.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

19.1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

19.1.3 - apresentar documentação falsa;

19.1.4 - não manter a proposta;

19.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6 - declarar informações falsas;

19.1.7 - cometer fraude fiscal.

19.2 - O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

19.3 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

19.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

19.5 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

19.6 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

19.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

19.8 - As sanções decorrentes da execução do objeto estão previstas no **ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e dos ANEXOS VI e VII- Minuta do Contrato**.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 - O registro da empresa poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo **MUNICÍPIO**, quando:

a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preço;

b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do registro de preço;

c) o **FORNECEDOR** der causa ao cancelamento administrativo, da Ata decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preço.

20.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

20.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no item 17.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

20.4 - No caso da empresa encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro da empresa, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

20.5 - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 16, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

20.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preço.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

21.1.1 – **ANEXO I** – Documentação Habilitatória;

21.1.2 – **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preço;

21.1.3 – **ANEXO III** - Decreto nº 19.224/2015.;

21.1.4 - **ANEXO IV** - Ordem de Serviço nº 003/2021;

21.1.5 – **ANEXO V** - Modelo Minuta da Ata;

21.1.6 – **ANEXO VI** – Termo de Referência;

21.1.7 - **ANEXO VII** - Minuta de Contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.1.1 – A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.1.2 - Em caso de divergências entre o EDITAL e o Termo de Referência prevalecerá o EDITAL.

22.2 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2.1 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

22.2.2– A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

22.2.3 – O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto nos termos do **artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.4 – Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no próprio site www.portaldecompraspublicas.com.br na forma do Edital.

22.5 – Os resultados julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, on line, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

22.6 – A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.

22.6.1 – A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e do contrato.

22.6.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento da Ata e do contrato.

22.7 – É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

22.8 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1 - PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 – Os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço serão encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme o **subitem 6.1 do Edital**.

1.2 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

1.3 - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

1.3.1 - A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

1.4 - A verificação do atendimento dos requisitos de habilitação dar-se-á na nos termos do **item 10 do Edital**.

1.5 - Maiores informações sobre o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS** e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195 .

2 – Documentos da Habilitação serão os seguintes:

2.1 – Documentos Relativos à:

2.1.1 - Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 - Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

2.1.1.1.1 - Em se tratando de empresa individual, deverá ser apresentado o registro comercial.

2.1.1.1.2 - O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão (ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 - As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.3 - Qualificação Técnica:

2.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por órgão(s), empresa Pública ou Privada que comprove(m) aptidão para o desempenho na execução de manutenção corretiva/preventiva de bombas centrífugas hidráulicas;

2.1.3.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

2.1.3.3. Documentação comprobatória de vínculo profissional com, no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou 01 (um) Engenheiro Eletricista que será do responsável técnico da empresa pela realização dos serviços objeto da licitação e pela Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica do contrato junto ao CREA;

2.1.3.4. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional;

2.1.3.5. Certidão de Acervo Técnico do profissional informado na documentação comprobatória de vínculo profissional, exigida no item anterior, comprovando experiência em execução de serviço com características semelhantes ao objeto licitado.

2.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício ;

2.1.4.4 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.4.1 - Deve ser considerada para atendimento das exigências referidas, a tabela que faz referência a EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA do ANEXO I da **O.S. 003/2021- ANEXO IV**.

2.1.4.5 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a

estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.6 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressaltando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.7 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO IV - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.2.1 – ANEXO II – Proposta de Preço.

2.3– DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.3.1 - Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line.

2.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.3.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

2.3.4 - As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.3.5 - As licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitadas.

2.3.6 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: (Banco - Agência - Conta)

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de da Ata de Registro de Preços que o integra.

2.1. Registro de Preços para a prestação de serviços comuns de engenharia indicados no item 1.1 do edital, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO VII – Termo de Referência** – integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$ (.....)

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de XXXXXXXXXXXX	R\$	R\$
Valor para fornecimento de peças, fixado pela administração*		R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL		R\$

* O valor fixado pelo Município para o fornecimento de peças é fixo e invariável, não podendo o licitante alterá-lo na apresentação de sua Proposta.

2.1.1. Conforme descrito nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos ao Edital, o preço global dos serviços é de R\$ (preço escrito por extenso), sendo R\$ (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$.....(preço escrito por extenso) referente ao emprego de material e R\$ (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos, de acordo com a O.S. nº 007/2001;

OBSERVAÇÕES:

- 1) A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 2) O VALOR ACIMA NÃO PODE SER SUPERIOR AO VALOR INDICADO NA PLANILHA CONSTANTE NO **ANEXO VII** DO EDITAL.
- 3) A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS PLANILHAS DE CUSTOS JUNTO DESTA PROPOSTA NA FORMA DO **ITEM 11.1.2** DO EDITAL.
- 4) OS VALORES UNITÁRIOS DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA NÃO PODERÃO SER

SUPERIORES AOS VALORES DA PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NO **ANEXO VI** DO EDITAL, CONFORME **ITEM 11.1.2.1 DO EDITAL**.

2.1.2 – O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

4. Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim como representante legal desta empresa o(a) **Sr(a)**, **CPF**.....

4.1. Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema **SEI** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas e m http://sei.procempa.com.br/usuario_externo, devendo tal cadastramento ocorrer a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do certame.

5. Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.

....., de de

(Nome e assinatura do responsável legal).

(RG)

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO A

ENCARGOS SOCIAIS E BDI

(A SER ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE)

Encargos Sociais	
Grupo A	
INSS	
SESI	
SENAI	
INCRA	
SEBRAE	
Salário Educação	
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
FGTS	
SECONCI	
TOTAL	
Grupo B	
Repouso Semanal Remunerado	
Feridos	
Auxílio - Enfermidade	
13º Salário	
Licença Paternidade	
Faltas Justificadas	
Dias de Chuvas	
Auxílio Acidente de Trabalho	
Férias Gozadas	
Salário Maternidade	
TOTAL	
TOTAL (A+B+C+D)	

Grupo C	
Aviso Prévio Indenizado	
Aviso Prévio Trabalhado	
Férias Indenizadas	
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
Indenização Adicional	
TOTAL	
Grupo D	
Reincidência de Grupo A sobre o Grupo B	
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhando e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
TOTAL	

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas	
Administração Central	AC
Seguros e Garantia	S + G
Risco	R
Despesas Financeiras	DF
Lucro	L
Impostos (I1+I2+I3+I4)	I
I1	PIS
I2	COFINS
I3	ISSQN
I4	Contribuição Previdenciária (CPRB)
Fórmula para o cálculo do BDI:	
$\{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-I)\} - 1$	
Resultado do cálculo do BDI:	

ANEXO III

DECRETO Nº 19.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e revoga o Decreto Municipal nº 19.142, de 18 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Acórdão 2622/2013 – TCU - Plenário e a requisição nº CB 03/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, referente à Tabela de preços para Obras Viárias SMOV – para justificar o valor utilizado em cada parcela dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

considerando que foi formalizado um Grupo de Trabalho por intermédio da Portaria nº 313, de 11 de julho de 2014, para elaboração de estudos técnicos com vistas à construção de composições referenciais para os itens orçamentários que compõe o BDI, bem como com a finalidade de atualizar e normatizar o caderno de encargos da Secretaria de Obras e Viação (SMOV);

considerando que o Grupo de Trabalho nominado pela Portaria nº 313, de 2014, tem como objetivo apresentar estudos e conclusões acerca da metodologia e taxas a serem empregadas na composição dos custos de mão de obra relativos aos Encargos Sociais e Complementares;

considerando que o Grupo de Trabalho, após estudo e análise do tema, propõe a adoção das taxas de Encargos Sociais e de metodologia de cálculo dos Encargos Complementares estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), adotados pela Caixa Econômica Federal, por entender que já foram amplamente estudadas e perfeitamente aplicáveis as contratações da PMPA; considerando os Decretos n. 15.416, de 20 de dezembro de 2006 e 16.869, de 29 de novembro de 2010, que regulamentam a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e

considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n. 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.161, de 31 de agosto de 2015, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Fica excepcionado ao disposto no caput do presente artigo, obras que, por sua singularidade, poderão apresentar BDI específico.

§ 2º Para fins deste Decreto, BDI é a taxa correspondente ao lucro e às despesas indiretas, tais como Administração Central, seguro e garantia, taxa de risco, despesas financeiras e tributos (PIS, COFINS, CPRB e ISSQN) e que, quando aplicada ao custo direto de um empreendimento, eleva-o ao seu valor final.

§ 3º Nas taxas de BDI, determinadas neste Decreto, não estão inclusos os custos relativos à administração local, canteiros de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e sinalização provisória, os quais deverão constar na planilha de orçamento.

§ 4º Os percentuais de BDI previstos na tabela a que se refere o caput foram obtidos através da aplicação da fórmula proposta pelo Acórdão 2.622/2013 do TCU assim descrita:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

§ 5º Os índices do BDI poderão ser revistos a qualquer momento pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 313, de 11 de julho de 2014, e alterações posteriores (GT/BDI/PMPA).

Art. 2º Para fins deste Decreto, até 30 de novembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, consideram-se:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO
Obras e serviços de engenharia, incluindo pavimentação urbana, obras de arte, edificações, iluminação pública, praças, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	- administração central 4,03% - seguro e garantia 0,65% - taxa de risco 1,33% - custo financeiro 1,25% - lucro 8,00% - tributos 6,98%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 1,33%; CPRB 2,00%	- administração central 4,03% - seguro e garantia 0,65% - taxa de risco 1,33% - custo financeiro 1,25% - lucro 8,00% - tributos 4,98%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 1,33%; CPRB 0,00%
	TOTAL 24,62%	TOTAL 21,99%
Fornecimento de materiais e equipamentos para obras e serviços de engenharia	- administração central 1,00% - seguro e garantia 0,00% - taxa de risco 0,50% - custo financeiro 1,25% - lucro 5,00% - tributos 5,65%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 0,00%; CPRB 2,00%	- administração central 1,00% - seguro e garantia 0,00% - taxa de risco 0,50% - custo financeiro 1,25% - lucro 5,00% - tributos 3,65%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 0,00%; CPRB 0,00%
	TOTAL 14,36%	TOTAL 11,99%
Projetos e consultorias de engenharia	- administração central 1,00% - seguro e garantia 0,28% - risco 0,00% - custo financeiro 1,25% - lucro 6,16% - tributos 7,65%: PIS 3,00%; COFINS 0,65%; ISSQN 4,00%; CPRB não é aplicável, conforme Decreto nº 18.844/2013.	
	TOTAL 17,88%	

Art. 3º Na contratação de Obras e Serviços, considerando a tributação do ISSQN no Regime de Dedução de Materiais Presumida, o índice de BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser aplicado nos itens do orçamento referencial com natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas da empresa a ser contratada e que representem percentual significativo do preço global da obra, quando comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, ou nos casos definidos por acórdãos específicos do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º Nos demais itens que compõem o orçamento referencial, aplica-se o índice BDI para contratação de obras e serviços.

§ 2º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis ao Regime de Dedução de Materiais Presumida de que trata este artigo, consideram-se:

TIPO DE OBRA	BDI para contratação de obras e serviços		BDI Diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos	
	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção
Parcelas				
(AC) - Administração Central	4,03	4,03	1,00	1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,65	0,65	0,00	0,00
(R) - Risco	1,33	1,33	0,50	0,50
(DF) - Despesas Financeiras	1,52	1,52	1,52	1,52
(L) - Lucro	8,00	8,00	5,00	5,00
Impostos (I= I1+I2+I3+I4):				
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISSQN	1,60	1,20	1,60	1,20
(I4) - Contribuição Previdenciária (CPRB)	4,50	4,50	4,50	4,50
BDI com Desoneração (incluindo I4)	28,78%	28,21%	19,88%	19,35%
BDI sem Desoneração (desconsiderando I4)	22,67%	22,15%	14,18%	13,70%

Art. 4º Na Contratação de obras e serviços, considerando a tributação do ISSQN no Regime de Dedução de Materiais Comprovada, o BDI para materiais e equipamentos deverá ser aplicado sobre o valor de aquisição de todos os materiais e equipamentos agregados de forma permanente à obra, excluindo-se os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos.

§ 1º Nos demais itens, como a totalidade da mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos, deverá ser aplicado o índice BDI para serviços.

§ 2º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis ao Regime de Dedução de Materiais Comprovada de que trata este artigo, consideram-se:

Contratação de obras e serviços				
TIPO DE OBRA	BDI para serviços		BDI para materiais e equipamentos	
	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	EDIFICAÇÕES residenciais, comerciais e mistas e seus respectivos serviços de conservação e manutenção	INFRAESTRUTURA, incluindo pavimentação, iluminação pública, praças, saneamento, sistemas de água, esgoto cloacal e pluvial e seus respectivos serviços de conservação e manutenção
Parcelas				
(AC) - Administração Central		4,03		1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia		0,65		0,00
(R) - Risco		1,33		0,50
(DF) - Despesas Financeiras		1,52		1,52
(L) - Lucro		8,00		5,00
Impostos (I= I1+I2+I3+I4):				
(I1) - PIS		0,65		0,65
(I2) - COFINS		3,00		3,00
(I3) - ISSQN		4,00		0,00
(I4) - Contribuição Previdenciária (CPRB)		4,50		4,50
BDI com Desoneração (incluindo I4)		32,30%		17,79%
BDI sem Desoneração (desconsiderando I4)		25,85%		12,29%

Art. 5º Para fins deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015, os índices propostos pelo GT/BDI/PMPA, aplicáveis para a contratação de projetos e serviços técnicos, consideram-se:

Tipo de Contratação	BDI para Projetos e Serviços Técnicos de Engenharia relativos às atividades 7.03, 7.19 e 7.20 (Decreto 16.869/2010)	BDI para Consultorias e Serviços de Apoio Técnico relativos às atividades 7.01, 17.01, 17.03, 17.09 e 17.16 (Decreto 15.416/2006)
Parcelas		
(AC) - Administração Central	1,00	1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,28	0,28
(R) - Risco	0,00	0,00
(DF) - Despesas Financeiras	1,25	1,25
(L) - Lucro	6,16	6,16
Impostos (E I1+I2+I3+I4):		
(I1) - PIS	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00
(I3) - ISSQN	2,00	5,00
BDI	15,38%	19,17%

Art. 6º Os Encargos Complementares (alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual – EPI, ferramentas, exames e seguros), considerados seus insumos, coeficientes e valores, deverão ser incluídos, no custo horário alocado diretamente à mão-de-obra, nas tabelas de composição de custos dos serviços, de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme a metodologia adotada pelo SINAPI, para o Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta observarão as atualizações periódicas, feitas pela Caixa Econômica Federal, das taxas referentes aos Encargos Sociais do SINAPI, para garantir a sua imediata adoção concomitantemente à renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 19.142, de 18 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 2015.

José Fortunati,

Prefeito.

Jorge Luis Tonetto,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 14.1333/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Para as aquisições e contratações de obras e serviços de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizado o exame do Balanço Patrimonial e

Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados a aquisição de bens e materiais e a prestação de serviços, inclusive de engenharia; independentemente do valor estimado da licitação.

Art. 3º Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

a) Índice De Liquidez Corrente (LC);

b) Índice De Liquidez Geral (LG);

c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, deduzidos os insumos dos serviços; **(alterado pela Ordem de Serviço 14, de 28 de dezembro de 2021)**

Art. 4º Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Art. 5º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais** .

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre/RS somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE,

Sebastião de Araújo Melo,

Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1

SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5
----	---	-----------------------------------	-------------------------

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363/2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preço nº 040/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente instrumento, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

1.2 - O objeto da licitação se restringe dentro dos limites do Município de Porto Alegre.

1.3 - Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, fica registrado, em moeda corrente nacional, o **valor máximo de R\$ (...)**.

3.1.1 - O preço registrado para a realização dos serviços constantes do item 1.1, será composto conforme **ANEXO A - Planilhas de Custos** desta Ata de Registro de Preço.

3.1.2 - Nos preços registrados estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

3.2 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1 - Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

4.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

4.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

4.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A formalização para a execução dos serviços se dará pela assinatura de Contrato Administrativo, indicando o quantitativo e o valor registrado na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.2 - Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

6.4 - Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

6.5 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

6.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

6.8 - O **FORNECEDOR**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta Ata de Registro de Preços e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto da presente Ata de Registro, se for

conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **MUNICÍPIO**;

6.9 - O **FORNECEDOR** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

6.10 - Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

6.11 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

6.12 - Encaminhar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviço os seguintes documentos:

6.12.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.

6.13 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão solicitante dos serviços.

6.14 - O **FORNECEDOR** deverá informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da DLC, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro.

6.15 - Serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados;

6.16 - O **FORNECEDOR** deverá apresentar, quando solicitado pelo órgão responsável pelo controle do Sistema de Registro de Preço, Central de Contratos, relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

6.17 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

6.18 – Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

6.18.1 – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços - URP/DLC/SMAP, disponibilizará à empresa fornecedora dos serviços a Ata de Registro de Preços;

7.2 - O órgão demandante deverá encaminhar a solicitação de serviços, conforme procedimentos publicados na intranet da SMF, endereço <http://smf-intranet>.

7.3 - O órgão demandante do serviço deverá encaminhar ao FORNECEDOR listagem dos servidores autorizados a solicitar os serviços.

7.4 - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

7.4.1 - Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR;

7.4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a execução dos serviços;

7.4.3 - Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4.4 - Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

7.4.5 - Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos;

7.4.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.

7.4.7 - Aplicar ao FORNECEDOR as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA , DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1 – Da Fiscalização da Ata:

8.1.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

8.1.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas pela Ata .

8.1.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

8.2 - Da Fiscalização do Contrato

8.2.1 - A fiscalização do contrato será exercida, através de servidor autorizado, designado, pelo órgão demandante.

8.3 – Da Fiscalização dos Serviços:

8.3.1 - A fiscalização dos serviços será exercida, através de servidor autorizado, designado, pelo órgão demandante.

8.3.2 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

8.3.3 - O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

8.3.3.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

8.3.3.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

8.3.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

9.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

9.1.2 - apresentar documentação falsa;

9.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

9.1.4 - não mantiver a proposta;

9.1.5 - falhar na execução do contrato;

9.1.6 - fraudar a execução do contrato;

9.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 - declarar informações falsas; e

9.1.9 - cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

9.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato/nota de empenho
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato/nota de empenho
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato/nota de empenho
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato/nota de empenho
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato/nota de empenho

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 - O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – Pelo MUNICÍPIO, quando:

10.1.1.1 - O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 - O **FORNECEDOR**,convocado, não comparecer para assinar o contrato (quando for o caso), não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3 - O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

10.1.1.4 - O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

10.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

10.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

10.3 - A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 10 .1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 - No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço resultante da presente licitação poderá ser cancelada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

11.1.1 – A Ata de Registro de Preço também poderá ser cancelada nos casos em que se verificar que o **FORNECEDOR** não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

11.2 – Nas hipóteses legais de cancelamento solicitado pela empresa, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

11.3 – O cancelamento será precedido de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

11.4 – O **FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de cancelamento prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº **040/2023**, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços , por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS

A ser preenchido pela Administração de acordo com a Proposta de preços a ser entregue pelo Contratante.

ANEXO VI.A

MINUTA DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa (.....), para a manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) Sr.(a), aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico para o sistema de REGISTRO DE PREÇO nº 040/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996 , e demais normas pertinentes à matéria o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, pelo Edital e seus anexos, bem como pela respectiva Ata de Registro de Preços, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** – O presente Contrato tem por objeto a manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- 1.2** – Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência que integra o presente Contrato que instruiu o presente processo licitatório e as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.
- 1.3** – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.
- 1.4** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.
- 1.5** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1** – O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** a contar da **ASSINATURA do CONTRATO**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2** – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor máximo total de R\$.……. (...), para os serviços, pelo período contratado, o qual será pago conforme efetiva realização do serviço, conforme planilhas de custos do **ANEXO A** deste Contrato.

3.1.1 – O valor máximo do Contrato é composto do valor máximo de **R\$... (...)** para prestação dos serviços/mão de obra e do valor máximo de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** referente às peças.

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de XXXXXXXXXXXX	R\$	R\$
Valor para fornecimento de peças, fixado pela administração*		R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL		R\$

3.1.2 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.3 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.4 – Cumprir legislação quanto aos procedimentos de fiscalização da Administração Pública Municipal vigente.

3.1.5 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital;

3.2 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

3.5 - A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

3.5.1 - A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via e-mail encaminhado ao fiscal do contrato ou ao órgão requisitante indicado na Nota de Empenho, conforme o caso, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

3.6 - Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILIBRIO, REAJUSTE

4.1 – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.2 – Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

4.2.1 – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

4.3 - Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.

4.4 – Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do Contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CONTRATANTE** e à proposta apresentada.

5.1.1.1- Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor

5.1.2 – Cumprir as obrigações previstas no **Termo de Referência**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 – Assumir responsabilidades **legais, administrativas e técnicas** pela execução dos serviços.

5.1.4 – Submeter-se à fiscalização, por meio do responsável técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.4.1 - Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

5.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Contrato.

5.1.6 – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.7 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.8 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.9 – Consultar a fiscalização do Contrato, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso à prestação de serviço.

5.1.10 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.11 – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.12 – A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.13 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados,

bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.14 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.15 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.16 – Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.17 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.2 – Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

5.2.1 – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.3 – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto no subitem 5.4.

5.4– A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.4.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: “Ordem de Início C151”), devidamente preenchida e assinada eletronicamente;

6.1.2 - Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

6.1.3 – Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

6.1.4 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.5 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

6.1.6 – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

6.1.7 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.8 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

6.1.9 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.10 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa

CONTRATADA;

6.1.11 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.12 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.13 – É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.1.14 - Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico designado pelo(a)

7.2 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

7.2.1 - Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela Contratada por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na *internet*, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

7.3 - O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

7.3.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

7.3.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

7.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

8.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

8.1.4 - não manter a proposta;

8.1.5 - falhar na execução do contrato;

8.1.6 - fraudar a execução do contrato;

8.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8 - declarar informações falsas; e

8.1.9 - cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

8.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato

TABELA 2

--

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

9.4 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

9.5- - O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá mediante agendamento no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 412, 4º andar.. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br .

9.6 – A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou agendado atendimento presencial no mesmo endereço indicado no subitem anterior.

9.7 - Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

9.8 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.1 – O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

10.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria sob o(s) código(s)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

12.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

12.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº **040/2022**, com todos os seus Anexos;

12.2.2 - Proposta da **CONTRATADA**;

12.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS

A ser preenchido pela Administração de acordo com a Proposta de preços a ser entregue pelo Contratante

ANEXO VI.B

MINUTA DE CONTRATO

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA E O LEGISLATIVO MUNICIPAL

C O N T R A T O

Contrato que entre si fazem o/ae a empresa (.....), para a prestação de serviços de manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre,.

O / A, **CNPJ** nº, neste ato representado pelo, com competência estabelecida pela/pelo....., aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **CNPJ** nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) Sr.(a), aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico para o sistema de REGISTRO DE PREÇO nº 040/2023**,

nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020, Decreto nº 17.713/2012 e Decreto nº 11.555/1996 , e demais normas pertinentes à matéria o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, pelo Edital e seus anexos, bem como pela respectiva Ata de Registro de Preços, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

1.2 – Os serviços serão executados conforme **Termo de Referência** integrante do Contrato que instruiu o presente processo licitatório e as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

1.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

1.5 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** a contar da **ASSINATURA do CONTRATO** , podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor máximo total de R\$ (...), para os serviços, pelo período contratado, o qual será pago conforme efetiva realização do serviço, conforme planilhas de custos do ANEXO A deste Contrato.

3.1.1 – O valor máximo do Contrato é composto do valor máximo de **R\$... (...)** para prestação dos serviços/mão de obra e do valor máximo de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** referente às peças.

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de XXXXXXXXXXXX	R\$	R\$
Valor para fornecimento de peças, fixado pela administração*		R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL		R\$

3.1.2 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.3 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.

3.1.4 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.5 – Cumprir legislação quanto aos procedimentos de fiscalização da Administração Pública Municipal vigente.

3.1.6. - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital;

3.2 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

3.5 - A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

3.5.1 - A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via e-mail encaminhado ao fiscal do contrato ou ao órgão requisitante indicado na Nota de Empenho, conforme o caso, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

3.6 - Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILIBRIO

4.1 – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.2 – Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

4.2.1 – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

4.3 - Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.

4.4 – Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do Contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo que originou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CONTRATANTE** e à proposta apresentada.

5.1.1.1- Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor

5.1.2 – Cumprir as obrigações previstas no **Termo de Referência**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 – Assumir responsabilidades **legais, administrativas e técnicas** pela execução dos serviços.

5.1.4 – Submeter-se à fiscalização, por meio do responsável técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.4.1 - Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

5.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Contrato.

5.1.6 – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.7 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.8 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.9 – Consultar a fiscalização do Contrato, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso à prestação de serviço.

5.1.10 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.11 – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.12 – A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.13 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.14 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.15 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.16 – Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.17 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.2 – Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

5.2.1 – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.3 – A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto no subitem 5.4.

5.4– A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.4.1 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 – Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: “Ordem de Início C151”), devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

6.1.2 - Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

6.1.3 – Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

6.1.4 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.5 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

6.1.6 – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

6.1.7 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.8 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

6.1.9 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.10 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

6.1.11 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

6.1.12 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

6.1.13 – É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.1.14. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato**, bem como do **Termo Aditivo** se houver, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico designado pelo(a) (entidade contratante).

7.2 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

7.2.1 - Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço

enviadas pela Contratada por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na *internet*, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

7.3 - O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

7.3.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

7.3.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

7.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

8.3 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do pedido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.5 - Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do Contrato, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

8.6 - Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o Contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.7 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratadas, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.

8.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

8.9 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.10 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

9.4 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

9.5- O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá no **(inserir endereço e horário do órgão demandante, se da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FASC /PREVIMPA /EPTC /DMLU/ DEMHAB/ DMAE)- ver listagem com endereços da Adm Indireta na pasta Licitações/Modelos de Editas/ Listagem de Endereços Garantia Adm. indireta).**

9.6 – A garantia nas demais modalidades poderá ser enviada para o e-mail **xxxxxxxxxxxxxx (verificar na listagem mencionada acima)** ou ser apresentada presencialmente no mesmo endereço e horários indicados no subitem anterior.

9.7 - Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

9.8 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.1 – O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

10.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da/do sob o(s) código(s)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório,

seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

12.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

12.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº **040/2023**, com todos os seus Anexos;

12.2.2 - Proposta da CONTRATADA;

12.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS

A ser preenchido pela Administração de acordo com a Proposta de preços a ser entregue pelo Contratante.

ANEXO VII

Termo de Referência

O Termo de Referência na íntegra se encontra no **documento SEI nº 22378277**.

Anexo A - Planilha de Custos se encontra no **documento SEI nº 22392758**.

[Manual de Uso do Orçamento](#) - Instruções para preenchimento da proposta da empresa - processo SEI nº 22.0.000005828-2

- Para fins de informação ao TCE, sistema Licitacon, constam ocultas as abas Identificação-TCE; Orçamento-TCE; Proposta-TCE;

- Atendimento ou dispensa acerca do art. 4º da lei Municipal 12.827/2021 - documento SEI nº 22379397.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 03/03/2023, às 18:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22525420** e o código CRC **6FF52BC5**.

23.0.000002281-0

22525420v5



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDIAL - CMPP/DPP/SOI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

1.2 - O objeto da licitação se restringe dentro dos limites do Município de Porto Alegre.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Trata-se de equipamentos presentes em quase todos os prédios públicos da prefeitura de Porto Alegre, sendo de vital importância a necessidade constante de manutenção preventiva e, eventualmente, corretiva. A elaboração de registro de preço qualifica a realização dos serviços periódicos, bem como dos serviços de caráter corretivo, e em alguns casos inclusive emergencial, evitando, assim, paradas de operação nos equipamentos. Dessa forma, reduzem-se os riscos às instalações e aumenta a segurança e o conforto para os servidores e contribuintes que utilizam os prédios públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Fazem parte do registro de preços, os seguintes equipamentos:

3.1.1 - Motobombas centrífugas hidráulicas, com potências de 1 a 25 CV, para aplicações prediais, de processos, de água quente e multistágios;

3.1.2 - Motobombas submersíveis, com potências de 0,5 a 10 CV, para aplicações em drenagem de poços e casas de máquinas;

3.1.3 - Motores elétricos de 0,5 a 25 CV, mono e trifásicos, de II a VIII pólos, para aplicações em motobombas, compressores, ventiladores, portões, portas e/ou cortinas elétricas, etc.

3.2 - Manutenção Preventiva

3.2.1 - Compreende 1 (uma) visita (2 horas/conjunto motobomba), de equipe formada por no mínimo 1 (um) oficial eletromecânico e 1 (um) ajudante. Recomenda-se para melhor desempenho da manutenção que seja realizada trimestralmente.

3.2.2 - Fazem parte da manutenção preventiva: limpeza, regulagens, alinhamentos, ajustes, medições, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos nos equipamentos, seguindo as instruções dos manuais dos fabricantes.

3.2.3 - No serviço preventivo estão inclusos os respectivos quadros elétricos de comando e proteção, tubulações de sucção e recalque, válvulas, registros e interruptores de nível (chaves-bóias).

3.2.4 - A partir do recebimento da nota de empenho, a empresa deve iniciar os serviços em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

3.3 - Manutenção Corretiva

3.3.1 - Compreende a execução dos serviços, sendo que a não execução dos mesmos implicará em paralisações parciais e até totais dos equipamentos.

3.3.2 - Em caso de chamadas de emergência, o Fornecedor deverá se apresentar em até 3 (três) horas para a verificação do serviço.

3.3.3 - As despesas corretivas só serão efetuadas quando necessárias, e depois de autorizadas pela Fiscalização, mediante apresentação, pelo Fornecedor, de orçamento discriminado em itens.

3.3.4 - A manutenção corretiva deverá ser efetuada por equipe formada por no mínimo 1 (um) oficial eletromecânico e 1 (um) ajudante.

3.3.5 - A partir do recebimento da nota de empenho, a empresa deve iniciar os serviços em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, exceto nos casos emergenciais, citado no item 3.3.2.

3.4 - Rebobinamento de Motor Elétrico

3.4.1 - Em caso de curto circuito e/ou queima do motor, o rebobinamento consiste em recondicionar as bobinas e a isolação do rotor do motor ao seu estado original. Devem ser substituídos os rolamentos do motor, bem como realização de balanceamento e teste de operação.

3.4.2 - O preço unitário do rebobinamento não poderá ser superior ao preço de tabela da Fabricante de motores WEG, em anexo.

3.4.3 - A partir do recebimento da nota de empenho, a empresa deve iniciar os serviços em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

3.5 - Materiais e Peças

3.5.1 - Os materiais e peças utilizadas, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, deverão ser de primeira linha e não devem alterar as característica e propriedades originais dos equipamentos e/ou sistemas.

3.5.2 - O Município disporá de valor de provisionamento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para aquisição de peças caso necessário. Este valor será destinado exclusivamente para a aquisição de peças de reposição para manutenção extraordinária, para serviços não previstos originalmente que se fizerem necessários quando da parada do equipamento, mau funcionamento, quebra, desgaste ou queima de quaisquer componentes dos equipamentos, devidamente comprovados.

3.5.2.1 - Caso exista a necessidade de substituição de peças, o Fornecedor deverá proceder de acordo com a seguinte ordem de prioridade para a definição do valor do item:

1 - Apresentar o custo da tabela do fabricante;

2 - Não havendo o item 1 acima, apresentar o custo da tabela SINAPI;

3 - Não havendo os itens 1 e 2 acima, apresentar o orçamento com o custo da peça.

3.5.2.2 - O Fornecedor deve apresentar o orçamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da constatação do defeito.

3.5.2.3 - Para a formação do preço, sobre o custo da peça, deverá ser incidido o BDI diferenciado, Decreto nº 19.224/2015, para fornecimento de materiais e equipamentos, percentual sem desoneração, conforme tabela do artigo 4º, que trata do regime de dedução de materiais comprovada.

3.5.2.4 - Para fins de comprovação de que o preço proposto é o praticado no mercado, o fiscal dos serviços no Município deverá atestar que o Fornecedor utilizou a tabela de preços do fabricante ou a tabela SINAPI. Na faltas destas alternativas, o fiscal dos serviços no Município deverá buscar, pelo menos, três preços balizadores em sítio

de compras de órgãos públicos ou pesquisa no painel de preços do governo federal ou, pelo menos, outros dois orçamentos de mercado do ramo.

3.5.2.5 - O Orçamento deverá ser aprovado pela fiscalização mediante comprovação de preço de mercado realizada conforme os parâmetros citados acima e encaminhado para liberação do recurso.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - O preço a ser registrado será de serviço para cada manutenção preventiva e de hora técnica profissional para manutenção corretiva.

4.2 - A Secretaria deverá solicitar orçamento ao Fornecedor, e este deverá ser discriminado por itens, indicando a quantidade de serviços em caso de manutenção preventiva e a quantidade estimada de horas para a manutenção corretiva, inclusive as peças e materiais. O prazo para a entrega do orçamento não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis.

4.3 - Todas as visitas deverão ser registradas com a respectiva ordem de serviço, na qual deverá constar os serviços executados pelo Fornecedor, devidamente assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço e pela fiscalização do órgão demandante dos serviços.

4.4 - Havendo necessidade de retirar do local, ou seja, do prédio, equipamentos e/ou componentes dos sistemas, com a finalidade de executar algum serviço, a mesma somente poderá ser efetuada após autorização por escrito da fiscalização.

4.5 - Junto com as faturas para pagamento deverão ser anexadas cópias das respectivas ordens de serviços para conferência da fiscalização da PMPA e ainda a tabela do fabricante ou as notas fiscais dos materiais e peças utilizados.

4.6 - O Fornecedor será responsabilizado por danos decorrentes de atos ou omissões de seus funcionários.

4.7 - A Fiscalização tem o direito de não aceitar qualquer serviço realizado pelo Fornecedor, tanto quanto à mão de obra, como quanto às peças e aos materiais fornecidos, desde que justificado em parecer técnico e por escrito.

4.8 - O Fornecedor poderá subcontratar os serviços de rebobinagem de motores e parcelas dos serviços de manutenção corretiva, junto a empresas especializadas, desde que autorizado pela Fiscalização, nos termos da Ata de Registro de Preços.

4.9 - O valor máximo global previsto pela Administração para reposição de peças e serviços de rebobinagem de motores consta na Planilha de custos.

4.10 Deverá, pela Empresa, ser apresentado fotos anteriores e posteriores à execução dos serviços, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso III.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 - A Secretaria deverá solicitar orçamento ao Fornecedor, e este deverá ser discriminado por itens, indicando a quantidade de serviços em caso de manutenção preventiva e a quantidade estimada de horas para a manutenção corretiva, inclusive as peças e materiais. O prazo para a entrega do orçamento não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis.

5.2 - A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho, através do e-mail fornecido pela empresa quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

- 6.2** - A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste projeto básico.
- 6.3** - A empresa deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste projeto básico.
- 6.4** - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes, quando da execução dos serviços.
- 6.5** - Refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.
- 6.6** - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 6.7** - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 6.8** - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 6.9** - Será de responsabilidade total do Fornecedor a ocorrência de qualquer tipo de acidente com usuários e servidores dos locais de trabalho das unidades e setores externos.
- 6.10** - Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.
- 6.11** - Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.
- 6.12** - Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Administração Pública Municipal eventuais danos, avarias ou prejuízos, aos órgãos demandantes dos serviços ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 6.13** - Não alterar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração Pública.
- 6.14** - Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados sem prévia autorização do Município.
- 6.15** - Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.16** - O Fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pelo órgão responsável pelo controle do SRP, relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 6.17** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentação comprobatória de cumprimento da legislação vigente quanto às obrigações assumidas na presente contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.18** - Submeter-se às normas federais, estaduais e/ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.
- 6.19** - Obedecer às normas da ABNT, e disponibilizar o acesso à literatura técnica e aos catálogos dos equipamentos para quaisquer esclarecimentos da fiscalização.
- 6.20** - Apresentar a respectiva ART dos serviços prestados, indicando o responsável técnico.
- 6.21** - Será responsável única e exclusiva de todas as despesas de deslocamentos, transporte, materiais, equipamentos, mão-de-obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas, emolumentos que se fizerem necessários para realização das manutenções.
- 6.22** - Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

- 6.23** - Fornecer materiais e peças novos e de primeira linha do mercado, compatíveis com os eventualmente retirados por desgaste ou quebra.
- 6.24** - Fornecer comprovação da procedência dos materiais utilizados, caso seja solicitado pela Fiscalização.
- 6.25** - Havendo necessidade da retirada do equipamento para manutenção a empresa fornecedora deverá disponibilizar às suas expensas equipamento provisório para que os serviços não sejam interrompidos, caso seja solicitado pela Fiscalização.
- 6.26** - As despesas com montagem, desmontagem, retirada, recolocação e deslocamento tanto do equipamento enviado para a manutenção quanto do disponibilizado pela empresa são as expensas do fornecedor.
- 6.27** Fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 dias.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1** - A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Licitações e Contratos, irá entregar ao fornecedor a Ordem de Início, modelo C-151, devidamente assinada e datada.
- 7.2** - O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços, bem como para solicitação dos mesmos.
- 7.3** - Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste projeto básico.
- 7.4** - O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Projeto Básico.
- 7.5** - Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 7.6** - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização prévia por escrito.
- 7.7** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido ou refeito.
- 7.8** - Permitir livre acesso aos equipamentos, desde que acompanhados por fiscais da PMPA.
- 7.9** - Propiciar aos profissionais da empresa as condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 7.10** - Não permitir que os equipamentos sejam acessados por terceiros não autorizados.
- 7.11** - Manter os locais das instalações dos equipamentos dos sistemas livres e desimpedidos, não permitindo depositar neles, materiais estranhos, que desvirtuem as finalidades do recinto e/ou venham a comprometer a segurança de pessoas, do prédio e dos próprios equipamentos.
- 7.12** - Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados quanto à manutenção preventiva e corretiva das bombas hidráulicas e motores elétricos, instaladas nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como a qualidade das peças e do material a ser empregado quando necessário.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.
- 8.2** - São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:

- 8.2.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo do Fornecedor o fiel cumprimento dos termos e condições deste Projeto Básico, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.2** - Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
- 8.2.3** - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;
- 8.2.4** - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;
- 8.2.5** - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao Fornecedor e à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.
- 8.2.6** - Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3** - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta o Fornecedor das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9. QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DOS SERVIÇOS

- 9.1** - Os quantitativos e valores máximos dos serviços constam na Planilha de Custos.

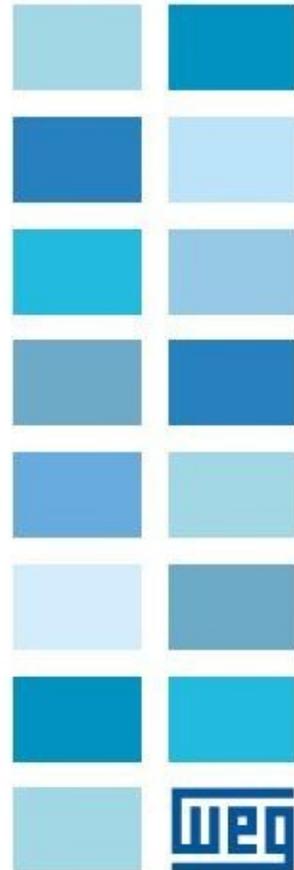
10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 10.1** - Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por órgão(s), empresa Pública ou Privada que comprove(m) aptidão para o desempenho na execução de manutenção corretiva/preventiva de bombas centrífugas hidráulicas;
- 10.2** - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 10.3** - Documentação comprobatória de vínculo profissional com, no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou 01 (um) Engenheiro Eletricista que será do responsável técnico da empresa pela realização dos serviços objeto da licitação e pela Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica do contrato junto ao CREA;
- 10.4** - A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional;
- 10.5** - Certidão de Acervo Técnico do profissional informado na documentação comprobatória de vínculo profissional, exigida no item anterior, comprovando experiência em execução de serviço com características semelhantes ao objeto licitado.

ANEXO A

Motores

Preços de Partes e Peças





Lista de Rebobinamento

Rebobinamento

Motores IP 56				
cv	II Polos	IV Polos	VI Polos	VIII Polos
0,16	330,93	322,45	359,65	434,29
0,25	331,77	325,11	376,27	478,17
0,33	334,99	334,43	427,64	507,39
0,5	341,51	352,37	423,01	524,48
0,75	358,19	395,83	483,35	554,00
1	375,01	397,43	515,44	591,28
1,5	443,41	444,60	538,02	763,54
2	486,30	508,37	665,64	1030,97
3	556,66	587,56	723,94	1264,54
4	617,70	734,88	1036,71	1417,26
5	758,28	771,18	1155,15	1571,23
6	890,53	899,79	1283,82	2125,21
7,5	921,15	1059,71	1394,69	2139,23
10	1188,30	1246,60	1584,55	2387,39
12,5	1321,38	1404,92	2097,05	3191,78
15	1467,47	1499,25	2316,61	3449,83
20	2109,80	2065,02	2710,68	3789,44
25	2372,40	2417,94	3946,79	4497,62
30	2465,68	3263,48	4478,20	7137,79
40	4296,55	4293,12	6058,89	7575,30
50	4539,10	4759,71	7599,48	8418,04
60	7044,38	6781,63	8656,25	9110,57
75	7974,85	7526,88	8912,96	12427,33
100	9015,48	8540,19	12240,49	13434,82
125	12673,24	12215,02	13661,81	18924,70
150	14136,33	13317,08	15671,25	19872,13
175	16609,64	15900,98	18922,04	24567,26
200	18045,81	16737,95	19451,31	26332,20
250	22004,57	18774,11	26539,03	28971,72
300	25080,18	23917,23	29488,11	30297,40
350	30766,20	26147,03	31124,71	33982,87
400	32211,96	27693,32	31924,44	35191,04
450	35433,16	30116,17	33060,73	-
500	38976,47	33066,92	34713,77	-
550	40924,87	35876,04	-	-
600	-	37669,84	-	-

IP 21	Monofásico NEMA 42/48/56		Trifásico NEMA 48/56	
cv	II polos	IV polos	II polos	IV polos
1/8	218,31	232,39	-	-
1/6	224,25	242,75	-	-
1/4	232,25	249,69	-	-
1/3	253,35	266,17	234,91	258,03
1/2	262,39	291,47	243,53	272,76
3/4	322,79	378,09	252,79	286,66
1	356,29	420,84	266,31	295,85
1,5	406,13	550,14	305,63	343,65
2	508,44	616,58	335,97	369,33
3	608,16	639,14	412,37	-

Motobombas NEMA 42/48/56 - IP00/ IP21 / IP68		
cv	Monofásico	Trifásico
1/6	211,43	-
1/4	217,35	-
1/3	237,32	216,63
1/2	251,55	226,95
3/4	297,94	235,85
1	326,92	248,46
1,5	374,82	285,00
2	468,75	313,46
3	533,07	384,44
4	-	489,73

Motocefador	
Denominação	P.B.U.
M.C. 1/2 cv - 48	170,39
M.C. 3/4 cv - 48	185,98
M.C. 1,0 cv - 48	196,76
M.C. 1,5 cv - 56	297,83
M.C. 2,0 cv - 56	362,90
M.C. 3,0 cv	509,98

Motor para Aviação				
cv	Monofásico		Trifásico	
	VI polos	VIII polos	VI polos	VIII polos
1/2	234,03	280,42	238,23	251,56

Lava roupa/ Secadora	
Denominação	P.B.U.
1/6/1/10CV II/III/IV ou 220 V (Lava Roupa Enxuta)	331,41
1/3CV IIP 110 ou 220 V (Lava Louça Brastemp)	269,39
1/2CV IV/III/II 110,220 ou 240 V (Lava Roupa Brastemp 2-Vel.)	403,89
1/4CV IVP 110 ou 220 V (Secadora de Roupa Brastemp)	175,52
1/2CV IVP 110 ou 220 V (Lava Roupa Brastemp 1-Vel.)	209,80
1/4CV IVP 110 ou 220 V (Secadora de Roupa Climax)	181,53
1/2CV IVP 110 ou 220 V (Lava Roupa Climax)	208,46

Compressor e Jet Master Schulz	
Denominação	P.B.U.
1/3 cv 4P C48 - JET MASTER SCHULZ	184,53
1/2 cv 2P W48 - COMPRESSOR SCHULZ	198,45
1 cv 2P C48 - COMPRESSOR SCHULZ	241,57
2 cv 2P D56 - COMPRESSOR SCHULZ	320,55
1/4 cv 2P W48 E 42	189,57
1/3 cv 2P W48 E 42	210,81
1/2 cv 2P W48 E 42	221,45

Motor IP23	
Preço de rebobinamento de motores IP23 consultar fábrica.	
Motor HGF	
Preço de rebobinamento de motores HGF (BT e AT) consultar fábrica.	



Trifásico dupla polaridade		
cv	III polos	VIII/IV polos
0,25/0,4	373,67	553,22
0,3/0,5	393,93	557,42
0,4/0,63	423,51	560,58
0,6/0,8	480,97	621,56
0,63/1,0	492,81	635,08
0,8/1,25	516,66	703,48
1,0/1,6	575,30	747,98
1,25/2,0	611,32	781,13
1,6/2,5	663,54	911,47
2,0/3,0	749,88	1007,57
2,5/4,0	808,11	1023,05
3,0/5,0	956,61	1304,64
4,0/6,3	1049,75	1548,09
5,0/8,0	1256,62	1738,51
6,3/10	1431,48	2132,93
8,0/12,5	2093,33	2346,05
10/16	2395,59	3832,62
12,5/20	3572,97	3956,30
16/25	5107,68	4693,57
20/30	5246,29	5837,36
25/40	8129,72	8046,25
30/50	8548,31	8671,39
40/63	9620,70	9431,28
50/80	13450,09	12820,13
63/100	14431,51	14112,99
80/125	18901,51	17848,76
100/160	-	20864,14

Motosserra Trifásico	
cv	II polos
3	652,58
5	773,04
7,5	939,71
10	1328,02

Monofásico IP55/IPW55		
cv	II polos	IV polos
1,5	681,20	787,72
2	759,20	986,67
3	988,35	1070,49
4	1187,04	1261,46
5	1295,60	1555,59
7,5	1688,01	1782,80
10	1832,98	1985,20
12,5	2017,56	2365,25

Motosemenal	
cv	Monofásico
1/8	123,57
1/4	145,21
1/2	173,86

Lava-jato	
cv	Monofásico
1,1	122,56
1,25	125,81
1,6	129,05
2	258,08
3,4	286,44



Grupo WEG - Unidade Motores
 Jaraguá do Sul - SC - Brasil
 Telefone: (47) 3276-4000
motores@weg.net
www.weg.net
www.youtube.com/wegvideos
@weg_wr



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Savi Mondo, Coordenador(a)**, em 15/02/2023, às 17:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22378277** e o código CRC **F9089E8D**.

Criado por [diogenes.mondo](#), versão 5 por [diogenes.mondo](#) em 15/02/2023 17:24:59.